

**Creche Jesus de Nazareth I**

Rua Rita Mendes de Oliveira, nº 419 - Bairro: Jardim das Orquídeas - S.B.Campo  
CEP: 09854-310 - TEL: 4358-3006 e 4358-2298  
e-mail: cj\_nazareth1@globomail.com  
CNPJ: 00.444.286/0001-02

São Bernardo do Campo,  
em 29 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Solicitamos a Vossa Excelência a formalização de Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 10/2017-SE celebrado entre esta organização da sociedade civil e a Municipalidade, com a finalidade de complementação de recursos para o segmento de "Custeio para pequenas despesas de manutenção do imóvel", objetivando desenvolver programas de cooperação técnica e financeira, visando à manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 3 anos de idade.

A entidade Creche Jesus de Nazareth I se compromete a aplicar os recursos da melhor forma possível, atendendo aos termos do referido ajuste, bem como cumprindo com todas as orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

Atenciosamente,



---

Nerina Rubino  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
ORLANDO MORANDO  
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo  
Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro

**REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**  
**Cadastro da Entidade**

**ANEXO I**

**1. Dados da Entidade:**

**Nome Empresarial:** Creche Jesus de Nazareth I

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 00.444.286/0001-02

**Endereço:** Rua Rita Mendes de Oliveira, nº 419

**Bairro:** Jardim das Orquídeas

**Município:** S.B.Campo

**CEP:** 09854-310

**Telefone/ Fax:** 4358-3006 e 4358-2298

**E-mail:** cj\_nazareth1@globomail.com

**Local de Atendimento:**

**Nome Empresarial:** Creche Jesus de Nazareth

**Nome da Creche:**

**CNPJ:** 00.444.286/0001-02

**Endereço:** Rua Rita Mendes de Oliveira, nº 419

**Bairro:** Jardim das Orquídeas

**Município:** S.B.Campo

**CEP:** 09854-310

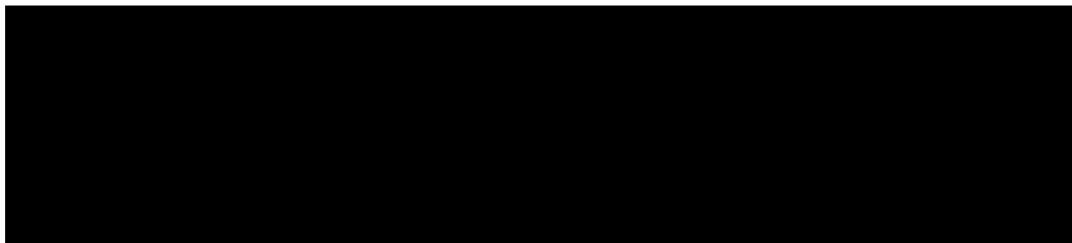
**Telefone/ Fax:** 4358-3006 e 4358-2298

**E-mail:** cj\_nazareth1@globomail.com

**2. Dados do Representante Legal:**

**Nome Completo:** Nerina Rubino

**CPF:** 



**Cargo:** Presidente

**Período do Mandato:** 26/02/2017 a 26/02/2019

**REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**  
**Identificação do Objeto a ser Executado e Metas a serem Atingidas**

**ANEXO II**

**Nome da Entidade:** Creche Jesus de Nazareth I

➤ **Contextualização da Proposta**

*A Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (artigo 205), sendo efetivada mediante a garantia de diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até cinco anos de idade (artigo 208).*

*As instituições de educação infantil, localizadas no município, compoem o sistema de ensino municipal, sejam públicas, mantidas e administradas pelo Poder Público federal, estadual, distrital, municipal (LDB, art. 19, inciso I), ou privadas sendo mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (LDB, art. 19, inciso II), que se organizam em dois grupos: com fins lucrativos e as comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Todas as instituições privadas devem ter capacidade de autofinanciamento (Constituição Federal, art. 209; LDB, art. 7) para que tenham autorização para funcionamento.*

*A parceria entre Poder Público e a instituição, estratégia presente em muitos municípios para garantir a oferta da educação infantil, pressupõe como interesses comuns o atendimento educacional à criança em mútua colaboração para atingir este objetivo.*

*A atuação do Poder Público não se limita ao repasse de recursos, mas envolve permanente supervisão, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica, ações que expressam o real compromisso com a qualidade do atendimento às crianças, assim como fortalecer a parceria com os setores da sociedade civil.*

➤ **Do Objeto a ser Executado**

*Gestão e acompanhamento dos recursos financeiros a serem repassados pelo Município, com base no cálculo de valor apresentado pela Secretaria de Educação, para atendimento educacional em período integral de crianças de 0 a 3 anos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.*

*Os valores repassados serão obrigatoriamente empregados para atendimento de despesas de Custeio, sendo válidos durante a vigência do presente ajuste.*

**Valor per capita mensal:**

Berçário	R\$ 602,72
Infantil I, II e III	R\$ 482,14

**Número de Alunos Atendidos:**

<b>Turma:</b>	<b>Quantidade de Alunos</b>	<b>Quantidade de Turmas</b>
<b>Berçário I:</b>	0	0
<b>Infantil I:</b>	48	3
<b>Infantil II:</b>	58	3
<b>Infantil III:</b>	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>106</b>	<b>6</b>

## REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### Execução e Prestação de Contas

#### ANEXO III

**Nome da Entidade:** Creche Jesus de Nazareth I

#### > **Etapas ou Fases de Execução**

A execução do objeto será realizada através do atendimento mensal no serviço de creche e está atrelada ao Calendário Escolar do Município.

Esta entidade está ciente quanto à obrigatoriedade de entregar o relatório dos atendimentos efetuados no mês anterior à Secretaria de Educação até o dia 10 de cada mês, constando planilha demonstrativa do número de crianças atendidas e certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, para atestação pelo Departamento de Ações Educacionais e liberação dos repasses.

Todas as vagas serão preenchidas por crianças da lista encaminhada pela Secretaria de Educação, respeitando-se a classificação. O atendimento não justificado conforme apontado na planilha de justificativa implicará no estorno do valor per capita referente à criança matriculada.

O atendimento às crianças em comprovada situação de risco somente será aceito quando do encaminhamento pela Secretaria de Educação.

Caso o atendimento realizado seja menor do que o previsto no presente plano de trabalho, a Secretaria de Educação poderá proceder com os ajustes necessários aos repasses mensais.

A SE-116 será comunicada oficialmente e com antecedência sobre a intenção da dispensa de qualquer um dos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da entidade referente ao ajuste de que trata o presente plano de trabalho. A mesma deverá aguardar a devolutiva do setor deliberando a dispensa. Caso seja autorizada a dispensa, deverá ser realizado mediante cumprimento do aviso prévio trabalhado.

#### > **Monitoramento e Avaliação**

A Secretaria de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho. A instituição consolidará os gastos em planilha de gestão e emitirá quadrimestralmente o Relatório de Execução do Objeto, que servirá de base para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo gestor da parceria, que o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para a homologação.

A entidade apresentará quadrimestralmente à Divisão de Controle de APMs e Órgãos Colegiados - SE-33, a prestação de contas dos recursos recebidos, consolidada na planilha de gestão para a análise do cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho sob os aspectos qualitativo e quantitativo, os quais são norteados pelo manual de gestão emitido pela Secretaria de Educação.

O Departamento de Contabilidade e Controladoria da Secretaria de Finanças efetuará a análise financeira da prestação de contas, correlacionando as receitas e despesas apresentadas, e verificando quanto ao atendimento da legislação pertinente.

#### > **Prestação de Contas**

O Manual de Gestão 2017 e seu Anexo I - Creches Conveniadas fazem parte deste plano de trabalho para fins de consulta e orientação sobre a execução e prestação de contas dos recursos.

A prestação de contas, com periodicidade quadrimestral, será entregue conforme cronograma abaixo:

- 1º quadrimestre de 2017: até o 10º dia útil do mês de maio de 2017
- 2º quadrimestre de 2017: até o 10º dia útil do mês de setembro de 2017
- 3º quadrimestre de 2017: até o 10º dia útil do mês de janeiro de 2018

Para prestação de contas, serão apresentados os documentos de acordo com o termo de colaboração e legislação vigente.

A falta da entrega da prestação de contas nos prazos estabelecidos resultará na imediata suspensão do próximo repasse programado, sendo efetivado somente após a total regularização.

---

**REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**  
**Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**  
**Recursos Humanos**

---

---

ANEXO IV

---

Nome da Entidade:    Creche Jesus de Nazareth I

➤ **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

Nome do Funcionário:	Função:	Carga Horária Semanal:	Data de Admissão:



## REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

#### ANEXO VI

Nome da Entidade: Creche Jesus de Nazareth I

Valor total para despesas gerais de Custeio:	Valor Mensal Janeiro a Fevereiro:		Valor Mensal Março a Dezembro:		
	Valor per capita remanescente:	R\$	6.028,93	R\$	1.521,13
	Complementação:	R\$	-	R\$	4.507,80
	Valor Mensal:	R\$	6.028,93	R\$	6.028,93

1. Despesas gerais de Custeio:	Valor Mensal Janeiro a Fevereiro:		Valor Mensal Março a Dezembro:	
• Despesas de consumo (água, luz, telefone, gás)	R\$	3.540,00	R\$	3.540,00
• Equipamentos de proteção individual, exames admissionais/demissionais/periódicos:	R\$	30,00	R\$	30,00
• Materiais didáticos:	R\$	300,00	R\$	300,00
• Materiais de escritório:	R\$	200,00	R\$	200,00
• Materiais para biblioteca:	R\$	100,00	R\$	100,00
• Materiais para educação física e recreação:	R\$	100,00	R\$	50,00
• Material de limpeza e higiene / itens de cama, mesa e banho:	R\$	528,93	R\$	528,93
• Transporte de crianças em passeios pedagógicos:	R\$	200,00	R\$	50,00
• Pequenas despesas com manutenção do imóvel:	R\$	100,00	R\$	300,00
• Contador, sendo mensalmente o valor de até 1 (um) salário mínimo federal:	R\$	880,00	R\$	880,00
• Combustível para deslocamentos à Secretaria de Educação, sendo o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente:	R\$	50,00	R\$	50,00
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$</b>	<b>6.028,93</b>	<b>R\$</b>	<b>6.028,93</b>
• Locação de imóvel:	R\$	-	R\$	-
<b>Anexo VI - TOTAL MENSAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>6.028,93</b>	<b>R\$</b>	<b>6.028,93</b>

• **Manutenção Predial Complementar:** R\$ 8.000,00

As ações descritas nos itens elencados serão executadas utilizando os valores indicados acima, respeitados seus respectivos segmentos. No final do exercício, os saldos de cada um dos segmentos, caso hajam, poderão ser remanejados entre si, desde que atendidas todas as necessidades da creche, limitado ao valor total do presente Plano de Trabalho e priorizadas as despesas de Recursos Humanos (Despesas de Pessoal).

Excetua-se da instrução supracitada o valor repassado para **Manutenção Predial Complementar no item "Pequenas despesas com manutenção do imóvel"** de que trata a presente Reformulação do Plano de Trabalho, o qual não poderá ser remanejado, devendo o saldo remanescente ser devolvido aos cofres públicos ao término da vigência do ajuste.

Havendo algum remanejamento de saldos, atendidas as condições acima, será indispensável a deliberação do conselho responsável, registrada em ata, em que conste as alterações e suas justificativas.

#### Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

**Início:** 1º de janeiro de 2017  
**Término:** 31 de dezembro de 2017

## REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### Cronograma de Repasse

#### ANEXO VII

Nome da Entidade: Creche Jesus de Nazareth I

1. Despesas gerais de Custeio:	Janeiro 2017	Fevereiro 2017	Março 2017	Abril 2017	Maió 2017	Junho 2017	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017	Outubro 2017	Novembro 2017	Dezembro 2017	TOTAL
• Pessoal e encargos sociais/ 13º salário:	67.742,36	45.077,91	49.585,71	49.585,71	49.585,71	49.585,71	49.585,71	49.585,71	49.585,71	49.585,71	49.585,71	72.250,16	631.341,82
• Despesas de consumo (água, luz, telefone, gás)	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	3.540,00	42.480,00
• Equip. proteção individual, exames admissionais/demissionais/periódicos:	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	360,00
• Materiais didáticos:	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
• Materiais de escritório:	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
• Materiais para biblioteca:	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
• Materiais para educação física e recreação:	100,00	100,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	700,00
• Material de limpeza e higiene / itens de cama, mesa e banho:	528,93	528,93	528,93	528,93	528,93	528,93	528,93	528,93	528,93	528,93	528,93	528,93	6.347,16
• Transporte de crianças em passeios pedagógicos:	200,00	200,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	900,00
• Pequenas despesas com manutenção do imóvel:	100,00	100,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	8.300,00	300,00	300,00	11.200,00
• Contador, sendo mensalmente o valor de até 1 (um) salário mínimo federal:	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	10.560,00
• Combustível para deslocamentos à Secretaria de Educação, sendo o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente:	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00
• Locação de imóvel:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Valor Total Mensal:</b>	<b>73.771,29</b>	<b>51.106,84</b>	<b>55.614,64</b>	<b>55.614,64</b>	<b>55.614,64</b>	<b>55.614,64</b>	<b>55.614,64</b>	<b>55.614,64</b>	<b>55.614,64</b>	<b>53.614,64</b>	<b>55.614,64</b>	<b>78.279,09</b>	<b>711.688,98</b>
<b>Valor Total Quadrimestral:</b>				<b>236.107,41</b>				<b>222.458,56</b>				<b>253.123,01</b>	<b>711.688,98</b>

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2017

*Nerina Rubino*

Nerina Rubino  
Presidente